

# AVISO DE DISPENSA ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

A Câmara Municipal de Campanha, Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. / MF sob o nº. 03.644.213/0001-44, com sede na Rua Padre Natuzzi, 79, Centro, por meio do seu Agente de Contratação, torna púbico que realizará DISPENSA DE LICITAÇÃO com critério de julgamento por MENOR PREÇO, conforme Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Resolução 765/2024 da Câmara Municipal que trata da matéria, e demais legislações aplicáveis.

As exigênciasestabelecidas neste instrumento, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta a serem apresentadas nas datas e horários a seguir designados:

Início de recebimento de propostas: dia 10 de outubro de 2025, a partir das 8 horas.

Limite de entrega de propostas: dia 15 de outubro de 2025, às 8 horas.

Referência de horário: horário de Brasília

Link do Edital: <a href="https://www.campanha.mg.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/2025/contratacoes-em-andamento">https://www.campanha.mg.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/2025/contratacoes-em-andamento</a>

E-mail para o envio da proposta e toda a documentação: licitacaocamaracampanha@gmail.com

A dispensa não será eletrônica, seguindo orientação recebida da assessoria jurídica externa da Câmara: IDPA Instituto de Direito Público Avançado.

O sistema informatizado utilizado pela Câmara, Diretriz, orienta que "conforme §2º do art. 17 da Lei 14133/21 as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo"<sup>1</sup>

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup>Informação transcrita do sistema.







#### 1.OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de publicação em jornal diário de grande circulação, visando à divulgação dos atos oficiais da Câmara Municipal da Campanha/MG, especialmente para assegurar o cumprimento das exigências legais relativas à publicação de extratos de editais de licitação, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, em conformidade com as exigências legais e administrativas.

### 1.2. Descrição

Item	Unidade	de	Quant.	Descrição dos serviços	Valor	Valor
	medida				unit.	total
1	Cm x coluna		600	Serviços de publicação em jornal	R\$	
				diário de grande circulação no	32,60	
				Estado de Minas Gerais.		

1.3. O critério de julgamento adotado é o menor preço por item.

#### 2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. O presente documento tem por objetivo atender à demanda relativa à publicação de atos oficiais da Câmara Municipal da Campanha/MG em jornal diário de grande circulação, especialmente no que se refere à divulgação dos extratos de editais de licitação. Tal medida é indispensável para assegurar o cumprimento das exigências legais previstas na Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de ampla publicidade dos procedimentos licitatórios.
- 2.1.1. A publicação em veículo de comunicação de grande alcance garante a transparência dos atos da Administração Pública, promove a igualdade de condições entre os licitantes e possibilita que os interessados tenham ciência dos certames, reforçando os princípios constitucionais da publicidade, da legalidade e da eficiência. Além disso, a ampla divulgação contribui para aumentar a competitividade, possibilitando que um maior







número de participantes tenha acesso às informações, o que pode resultar em propostas mais vantajosas para o interesse público.

- 2.1.2.Dessa forma, a observância das normas legais e a efetiva divulgação dos extratos de editais são fundamentais para assegurar a lisura dos processos licitatórios e para atender ao dever de transparência imposto à Administração Pública, evitando riscos de nulidade e garantindo maior segurança jurídica aos procedimentos.
- 2.2. Conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, a regra geral é a divisão dos serviços em lotes ou itens. No entanto, no presente caso, o serviço será contratado por apenas um item, correspondente à prestação de serviços de publicação em jornal diário de grande circulação, de modo que não há possibilidade de divisão.
- 2.2.1.A contratação integral do item único é a solução que melhor atende ao interesse público da Câmara Municipal de Campanha, garantindo continuidade, regularidade e cumprimento rigoroso dos prazos legais. A execução das publicações por um único prestador assegura coerência, padronização e facilidade de controle e comprovação dos atos administrativos. A fragmentação do serviço não seria viável e poderia comprometer a eficiência e a gestão contratual. Além disso, a contratação integral proporciona maior eficiência administrativa, otimização de recursos e redução de custos operacionais, garantindo responsabilidade direta do prestador pelo cumprimento do objeto contratado. Diante desses fatores, conclui-se que a não divisão do serviço em itens adicionais é a solução mais adequada, em conformidade com os princípios da Administração Pública e as disposições legais aplicáveis
- 3. DO PROCESSO DE AQUISIÇÃO
- 3.1. A contratação deverá ser efetuada por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021.







3.1.1. O valor estimado da contratação é inferior ao limite estabelecido no Art. 75, II. Em observância ao § 1° do mesmo artigo, verificou-se que o somatório do que foi contratado neste exercício com objetos de mesma natureza, assim considerados aqueles relativos ao mesmo ramo de atividade, não supera o limite estabelecido.

3.1.2. Nos termos do § 3° do art. 75 as contratações de que tratam os incisos I e II do ar. 75 (dispensa por valor) serão precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

## 3.2. Da aquisição:

O item (serviço) a serem adquiridos tem a mesma natureza e possuem relação entre si.

#### 3.3. Da contratação de ME/EPP:

Esta contratação será destinada à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 pelos seguintes motivos:

I – Nos termos dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal 123/2006 a aquisição de itens de contratação de valor inferior a R\$80.000,00 (quando no caso de Dispensa por Valor Art. 75-I ou II) deverá ser destinada preferencialmente à participação exclusiva de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP). A impossibilidade ou inviabilidade de destinação exclusiva à participação de ME/EPP deverá ser justificada com base nos incisos II e/ou III art. 49 da LC123/06;

II-O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte será dispensado quando não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

## 3.4. Do valor estimado da contratação:







- 3.4.1. Após realização de pesquisa de preços, verificou-se que o valor previamente estimado da contratação, conforme o Anexo deste Termo é compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, nos termos do art. 23 da Lei 14.133/2021.
- 3.5. Da adequação orçamentária:
- 3.5.1. Foi efetuada a reserva orçamentária para a contratação correspondente ao valor previsto para utilização no exercício financeiro em curso.
- 4. DA DISPENSA PRAZO PARA ENVIO DE COTAÇÃO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:
- 4.1. A presente DISPENSA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site e no PNCP, devendo os interessados encaminhar as propostas e respectivos documentos até o dia 15/10/2025 impreterivelmente até as 8h por meio do endereço eletrônico: licitacaocamaracampanha@gmail.com
- 4.2. No Assunto deverá ser referenciada a DISPENSA DE VALOR
- 4.3. As propostas e documentos de habilitação jurídica e fiscal deverão ser encaminhadas até as 8h do dia 15/10/2025 não sendo consideradas as propostas recebidas após este horário.
- 4.4 Habilitação Jurídica, Fiscal e Documentos Complementares:
- 4.4.1 O Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação neste processo licitatório, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica TCU;







https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/

b) Cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:903475405890::NO:3,4,6
https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancio
nado&direcao=asc

- c) Cadastro Nacional de Condenações civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça. https://cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php?validar=form
- 4.4.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 4.4.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 4.4.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 4.4.5 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 4.4.6 Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 4.4.7 Deverá ser encaminhado juntamente com a proposta os documentos de habilitação:







#### Nível I – Credenciamento:

- Inscrição Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- CPF do(s) dirigente(es), sócio(s).

# Nível II – Habilitação Jurídica:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores:
- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.o 77, de 18 de março de 2020.
- e) Sociedades estrangeiras que não funcionem no país devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.
- f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;







- g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei no 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### Nível III - Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista:

- Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN: Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- Comprovante de Regularidade do FGTS: Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- Comprovante de Regularidade perante a Justiça do Trabalho: Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei no 12.440/2011 e Resolução Administrativa no 1.470/2011 do TST.

# Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual e Municipal:

- Comprovante de Regularidade com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.
- Comprovante de Regularidade com a Fazenda Municipal;







 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

As Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 40 do Decreto Federal 8.538, de 2015.

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para efeito de contratação (emissão de empenho) ou revogar a licitação.

Nível V - Qualificação Técnica:

Não se aplica.

Nível VI - Qualificação Econômico-Financeira:

- Comprovante de Regularidade de Pedido de Falência e Concordata expedida pelo Cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe







(processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio da licitante, sendo que esta somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

• Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (se admitida a sua participação na licitação) ou de sociedade simples;

## 4.4.7.1. Documentos complementares:

- Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7o da Constituição Federal.
- Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 90, § 10, da Lei no 14.133/2021.
- Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.
- 4.5 Proposta de Preço/Cotação:
- 4.5.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme Modelo de Proposta de Dispensa.
- 4.5.2 Não serão aceitas propostas que não atendam as disposições deste aviso.
- 4.5.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários previstos neste Aviso.
- 4.5.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.
- 4.6 Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:
- 4.6.1 Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s)







anexo(s);

- 4.6.2 Que se enquadrem nas vedações constantes na Lei 14.133/2021;
- 4.6.3 Que estejam, de alguma forma,impedidas ou suspensas de licitar e contratar com o Município de Campanha-MG.
- 4.7 A habilitação econômico-financeira, conforme inciso III, do art. 70, da Lei 14.133/2021, pode ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
- 4.7.1 O valor estimado da contratação é de R\$ 14.004,00, ou seja, inferior a ¼ do limite de dispensa R\$ 62.725,59.

# 5 – DA DECISÃO DE CONTRATAÇÃO OU AQUISIÇÃO

- 5.1. Apurada a melhor proposta com o MENOR PREÇO e verificada a regularidade das demais exigências, a Câmara Municipal de Campanha decidirá sobre a contratação ou aquisição, por meio de manifestação motivada no processo Administrativo sem que disso resulte, para o proponente, direito a qualquer indenização ou reclamação.
- 5.2. Para apuração do MENOR PREÇO, serão levadas em consideração todas as propostas válidas apresentadas, seja na fase preparatória da contratação ou no período estipulado para recebimento de propostas adicionais e que atendam aos requisitos deste aviso de contratação direta e anexo, inclusive aquelas obtidas pelo setor de licitações por meio de consulta direta a fornecedores para formação do preço estimado.
- 5.3. Após autorização, caso se conclua pela aquisição, será emitida a ordem para fornecimento.
- 5.4 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização/Ordem de







fornecimento), sob pena de decair o direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso.

- 5.5 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 5.6 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
- 5.6.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei n° 14.133, de 2021;
- 5.6.2 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 5.6.3 A contratada/fornecedora se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e anexo.
- 6 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 6.1 Comete infração administrativa o interessado que se enquadre nas previsões no Art. 155 da Lei Federal nº 14.33/2021.
- 6.2 Os interessados que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal n°14.133/2021.
- 6.3 O fornecedor que cometer qualquer das infrações ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;







- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicados(s) pela conduta do fornecedor;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- 6.4 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9°).
- 6.5 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente coma multa (art. 156, §7°).
- 6.6 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 6.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.156, §8°).
- 6.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 6.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado/fornecedor, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, para as penalidades







de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 O procedimento será divulgado no site da Câmara Municipal, no Diário Oficial do

Poder Legislativo de Campanha e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

7.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados ou não

havendo propostas (procedimento fracassado ou deserto), a Administração poderá:

7.2.1 Republicar o presente aviso com uma nova data;

7.2.2 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de

base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que

possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

7.2.3 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de

habilitação, conforme o caso.

7.3 Integra este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, o ANEXO -

TERMO DE REFERÊNCIA.

8 – DAS DÚVIDAS/ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÕES

8.1 Poderão ser realizadas por meio dos seguintes canais:

E-mail: licitacaocamaracampanha@gmail.com

Telefone (35) 9959-5581

Campanha, 08 de outubro de 2025

Silvana Aparecida Domingues Arantes Diretora Administrativo Financeiro







#### ANEXO I

# TERMO DE REFERÊNCIA

## Do Objeto

Contratação de empresa especializada em serviços de publicação em jornal diário de grande circulação, visando à divulgação dos atos oficiais da Câmara Municipal da Campanha/MG, especialmente para assegurar o cumprimento das exigências legais relativas à publicação de extratos de editais de licitação, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, em conformidade com as exigências legais e administrativas.

## 2. Descrição

Item	Unidade d	e Quant.	Descrição dos serviços	Valor	Valo
	medida			unitári	r
				0	total
1	Cm x coluna	600	Serviços de publicação em jornal	R\$	
			diário de grande circulação no	32,60	
			Estado de Minas Gerais.		

2.1. O critério de julgamento adotado é o menor preço por item.

#### 3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. O presente documento tem por objetivo atender à demanda relativa à publicação de atos oficiais da Câmara Municipal da Campanha/MG em jornal diário de grande circulação, especialmente no que se refere à divulgação dos extratos de editais de licitação. Tal medida é indispensável para assegurar o cumprimento das exigências legais previstas na Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de ampla publicidade dos procedimentos licitatórios.
- 3.1.1. A publicação em veículo de comunicação de grande alcance garante a transparência dos atos da Administração Pública, promove a igualdade de condições entre os licitantes







e possibilita que os interessados tenham ciência dos certames, reforçando os princípios constitucionais da publicidade, da legalidade e da eficiência. Além disso, a ampla divulgação contribui para aumentar a competitividade, possibilitando que um maior número de participantes tenha acesso às informações, o que pode resultar em propostas mais vantajosas para o interesse público.

- 3.1.2.Dessa forma, a observância das normas legais e a efetiva divulgação dos extratos de editais são fundamentais para assegurar a lisura dos processos licitatórios e para atender ao dever de transparência imposto à Administração Pública, evitando riscos de nulidade e garantindo maior segurança jurídica aos procedimentos.
- 3.2. Conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, a regra geral é a divisão dos serviços em lotes ou itens. No entanto, no presente caso, o serviço será contratado por apenas um item, correspondente à prestação de serviços de publicação em jornal diário de grande circulação, de modo que não há possibilidade de divisão.
- 3.2.1.A contratação integral do item único é a solução que melhor atende ao interesse público da Câmara Municipal de Campanha, garantindo continuidade, regularidade e cumprimento rigoroso dos prazos legais. A execução das publicações por um único prestador assegura coerência, padronização e facilidade de controle e comprovação dos atos administrativos. A fragmentação do serviço não seria viável e poderia comprometer a eficiência e a gestão contratual. Além disso, a contratação integral proporciona maior eficiência administrativa, otimização de recursos e redução de custos operacionais, garantindo responsabilidade direta do prestador pelo cumprimento do objeto contratado. Diante desses fatores, conclui-se que a não divisão do serviço em itens adicionais é a solução mais adequada, em conformidade com os princípios da Administração Pública e as disposições legais aplicáveis
- 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO







4.1.A solução definida consiste na contratação de empresa especializada em serviços de publicação em jornal diário de grande circulação no Estado de Minas Gerais, visando assegurar a ampla publicidade dos atos oficiais da Câmara Municipal da Campanha/MG, em atendimento ao princípio da publicidade e às exigências da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. O ciclo de vida do objeto compreende as seguintes fases:

**4.1.1.1.Planejamento da contratação** — elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), realização de pesquisa de mercado, estimativa de demanda (600 cm/coluna), definição do valor estimado, análise de riscos e elaboração do termo de referência.

**4.1.1.2.Formalização da contratação** – instrução processual com base no art. 75, II, da Lei 14.133/2021, emissão de nota de empenho, assinatura do contrato administrativo e definição do fiscal responsável.

**4.1.1.3.**Execução contratual — envio pela Câmara dos textos a serem publicados; recebimento pela contratada; diagramação e publicação no jornal em caderno próprio de classificados, editais ou anúncios oficiais, em conformidade com os padrões mínimos (coluna de largura, fonte legível, altura variável).

- 4.1.1.4. **Monitoramento e fiscalização** acompanhamento contínuo pela Câmara para verificar se as publicações foram feitas no prazo (dia subsequente ao envio, respeitado o fechamento da edição), bem como se cumprem os requisitos de clareza e legibilidade. A contratada deverá fornecer, sem custos adicionais, exemplar impresso ou cópia digital da página correspondente a cada publicação.
- 4.1.1.5. **Correção de falhas** caso haja ausência de publicação, erro de conteúdo ou falha na diagramação, a contratada será obrigada a republicar, às suas expensas, no prazo mais curto possível.







- 4.1.1.6. **Encerramento contratual** análise final da execução, conferência dos exemplares fornecidos, verificação do atendimento integral às cláusulas contratuais e arquivamento da documentação comprobatória.
- 4.1.1.7. **Avaliação pós-contrato** análise pela área requisitante para verificar se a solução atendeu às necessidades institucionais, servindo como parâmetro para futuras contratações.

Assim, a solução contempla todo o ciclo de vida do objeto, desde a fase de planejamento até a avaliação pós-contratual, assegurando regularidade, eficiência, economicidade e segurança jurídica ao processo.

# 5. REQUISITOS PARA O FORNECIMENTO

5.1. **Objeto da contratação -** Prestação de serviços de publicação de atos oficiais da Câmara Municipal da Campanha/MG em jornal diário de grande circulação no Estado de Minas Gerais.

#### 5.2. - Características técnicas mínimas:

- As publicações deverão ocorrer em **caderno destinado a editais, classificados ou publicações oficiais,** com diagramação clara e legível.
- Cada publicação deverá possuir **no mínimo uma coluna de largura,** fonte adequada e altura variável conforme o conteúdo.
- Quantidade estimada: **600 cm/coluna**, suficientes para atender à demanda anual prevista.
- 5.3. **Prazos de execução -** A publicação deverá ocorrer no **dia subsequente à solicitação,** desde que respeitado o horário de fechamento da edição do jornal.
- 5.4. Entrega de comprovantes A contratada deverá fornecer, sem custos adicionais, **01 (um) exemplar impresso ou cópia digital autenticada da página do jornal** onde constar a publicação, para fins de conferência, controle e arquivamento institucional.







# 5.5. Responsabilidade da contratada:

- a) Assumir integralmente todas as providências e obrigações relativas à qualidade e efetiva execução dos serviços;
- b) **Não será permitido o repasse ou subcontratação** dos serviços a terceiros;
- c) Em caso de falha na execução (erro de conteúdo, ausência de publicação ou problemas de formatação), a contratada deverá providenciar a **republicação imediata, às suas expensas.**
- 5.6. **Aspectos legais e administrativos:** Observância integral das disposições da **Lei nº 14.133/2021** e demais legislações pertinentes; Atendimento ao princípio da **publicidade, economicidade e eficiência,** garantindo segurança jurídica e transparência administrativa.

#### 6. DO FORNECIMENTO

## Requisitos do Fornecimento

- 6.1. Forma de execução A contratada deverá realizar a publicação dos atos oficiais da Câmara Municipal da Campanha/MG em jornal diário de grande circulação no Estado de Minas Gerais, em seção própria para editais, classificados ou anúncios oficiais.
- 6.1.1.Padrões mínimos de qualidade As matérias deverão ser publicadas em espaço com no mínimo uma coluna de largura, fonte clara e legível, e altura variável de acordo com o texto. A diagramação deverá permitir fácil leitura e destaque das informações essenciais.

# 6.2.Prazo de entrega

As publicações deverão ocorrer no dia subsequente ao envio do material pela Câmara, desde que respeitado o horário de fechamento da edição.







6.2.2.Comprovante de execução - A contratada deverá fornecer, sem custos adicionais, um exemplar impresso do jornal ou a página correspondente em formato digital, a cada publicação, para conferência e arquivamento institucional.

6.2.3.Correção de falhas - Em caso de falhas de execução, tais como ausência de publicação, erro de conteúdo ou problemas de formatação, a contratada deverá providenciar a republicação imediata às suas expensas, garantindo a integridade da informação.

6.2.4. Vedação de subcontratação - É vedada a subcontratação ou repasse a terceiros, sendo a contratada responsável direta pela execução integral dos serviços.

6.2.5.Conformidade legal - A execução do fornecimento deverá observar integralmente a Lei nº 14.133/2021, assegurando legalidade, publicidade, economicidade e eficiência administrativa.

# 7. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Da Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor

7.1.A contratação dar-se-á por **dispensa de licitação**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor estimado da contratação e a natureza do objeto, qual seja, serviços especializados de publicação em jornal diário de grande circulação no Estado de Minas Gerais.

7.2. A seleção do fornecedor observará os seguintes **critérios objetivos:** 

**7.2.1.Atendimento ao objeto**: comprovação de que o jornal circula diariamente em todo o Estado de Minas Gerais e possui seção própria destinada a editais, classificados ou anúncios oficiais.







- **7.2.2.** Capacidade técnica: demonstração da experiência na prestação de serviços análogos a órgãos da administração pública ou entidades privadas de relevância, assegurando a efetiva publicação com clareza e legibilidade.
- **7.2.3.Conformidade legal:** regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como cumprimento das exigências da Lei nº 14.133/2021.
- **7.2.4.Proposta econômica:** análise do custo por centímetro/coluna ofertado, em comparação com os valores médios de mercado levantados no PNCP, assegurando a economicidade e a vantajosidade da contratação para a Administração.
- **7.2.5.**Confiabilidade e agilidade: capacidade de garantir a publicação no prazo estabelecido (no dia subsequente ao envio do material, respeitado o fechamento da edição), assegurando a continuidade do serviço.
- **7.2.6.Garantia da publicidade institucional:** comprovação de circulação efetiva e de grande abrangência, de modo a garantir a ampla divulgação dos atos oficiais da Câmara Municipal da Campanha/MG.

Assim, a seleção do fornecedor privilegiará a **vantajosidade**, **economicidade**, **transparência e cumprimento da legislação**, atendendo aos princípios da administração pública e às necessidades institucionais.

- 7. DA HABILITAÇÃO E DA ESTIMATIVA DO VALOR DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO
  - 7.1. Habilitação Jurídica, Fiscal e Documentos Complementares:
- 7.7.1. O Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação neste processo licitatório, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- d) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica TCU;







https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/

e) Cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:903475405890::NO:3,4,6
https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancio
nado&direcao=asc

- f) Cadastro Nacional de Condenações civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça. https://cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php?validar=form
- 7.7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 7.7.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.7.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.7.5 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 7.7.6 Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.7.7 Deverá ser encaminhado juntamente com a proposta os documentos de habilitação:







#### Nível I – Credenciamento:

- Inscrição Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- CPF do(s) dirigente(es), sócio(s).

# Nível II – Habilitação Jurídica:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores:
- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.o 77, de 18 de março de 2020.
- e) Sociedades estrangeiras que não funcionem no país devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.
- f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;







- g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei no 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### Nível III - Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista:

- Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN: Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- Comprovante de Regularidade do FGTS: Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- Comprovante de Regularidade perante a Justiça do Trabalho: Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei no 12.440/2011 e Resolução Administrativa no 1.470/2011 do TST.

# Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual e Municipal:

- Comprovante de Regularidade com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.
- Comprovante de Regularidade com a Fazenda Municipal;







 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

As Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 40 do Decreto Federal 8.538, de 2015.

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para efeito de contratação (emissão de empenho) ou revogar a licitação.

Nível V - Qualificação Técnica:

Não se aplica.

Nível VI - Qualificação Econômico-Financeira:

- Comprovante de Regularidade de Pedido de Falência e Concordata expedida pelo Cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe







(processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio da licitante, sendo que esta somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

• Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (se admitida a sua participação na licitação) ou de sociedade simples;

## 7.7.7.1. Documentos complementares:

- Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7o da Constituição Federal.
- Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 90, § 10, da Lei no 14.133/2021.
- Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.
- 7.8.1. A estimativa do valor da contratação foi realizada a partir de **levantamento de mercado** com base em contratações similares realizadas por Câmaras Municipais e Prefeituras da região, conforme pesquisa efetuada no **PNCP Portal Nacional de Contratações Públicas.**
- 7.9.1. Foram obtidos os seguintes valores de referência (R\$/cm/coluna):

A pesquisa foi realizada por e-mail com as seguintes empresas:

- 1 Jornal Panorama CNPJ 08.560.398/0001-22;
- 2 Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais CNPJ 18.715.615/0001-60;
- 3 Gazeta de Varginha Ltda CNPJ 21.535.075/0001-47;
- 4 PNCP: e







5 – Painel de Preços do Governo Federal.

O valor unitário foi elaborado com base no preço médio dessas consultas.

A média encontrada foi de R\$ 32,60 por cm/coluna.

Considerando a quantidade estimada de **600 cm/coluna**, chega-se ao custo total previsto de R\$ 19.561,20 (dezenove mil, quinhentos e sessenta e um reais e vinte centavos)

A estimativa foi elaborada com base nos critérios de:

- **Economicidade**, evitando valores destoantes da prática de mercado;
- Eficiência, assegurando o atendimento integral da demanda de publicações oficiais:
- Viabilidade mercadológica, mediante análise de preços praticados por fornecedores do mesmo ramo;
- Razoabilidade, visto que o objeto n\u00e3o se enquadra em categoria de luxo ou de fornecimento restrito.

Dessa forma, o valor estimado de R\$ 19.561,20 (dezenove mil, quinhentos e sessenta e um reais e vinte centavos) será utilizado como referência para a contratação, garantindo a vantajosidade, economicidade e aderência às exigências da Lei nº 14.133/2021.

# 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações da Contratante Disponibilizar as informações e conteúdos a serem publicados em tempo hábil, respeitando os prazos necessários ao fechamento da edição do jornal contratado.
- 8.2. Indicar formalmente um servidor responsável pela fiscalização do contrato, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para acompanhar a execução dos serviços, registrar ocorrências e atestar as publicações.
- 8.3. Fornecer à contratada as especificações e orientações necessárias quanto ao formato, conteúdo e periodicidade das publicações oficiais.







Receber e arquivar os exemplares impressos ou cópias digitais fornecidos pela contratada, assegurando a guarda documental e a rastreabilidade das divulgações oficiais.

- 8.4. Efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos estabelecidos contratualmente, mediante apresentação de nota fiscal/fatura atestada pelo fiscal do contrato.
- 8.5.Comunicar formalmente a contratada sobre qualquer irregularidade verificada na execução, solicitando a imediata correção, inclusive republicação quando necessário.
- 8.6. Zelar pela legalidade, economicidade e transparência na execução do contrato, assegurando o atendimento aos princípios da administração pública.

# 9.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/FORNECEDORA

- 9.1 Executar diretamente os serviços contratados, sem possibilidade de repasse ou subcontratação a terceiros, assumindo integral responsabilidade pela qualidade e regularidade da execução.
- 9.2. Realizar a publicação dos atos oficiais enviados pela Câmara Municipal no jornal diário de grande circulação no Estado de Minas Gerais, em seção destinada a editais, classificados ou publicações oficiais, garantindo clareza, legibilidade e fiel reprodução do conteúdo.
- 9.3. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, realizando a publicação no dia subsequente ao recebimento do material, respeitado o horário de fechamento da edição do jornal.
- 9.4. Fornecer, sem custos adicionais, um exemplar impresso do jornal ou cópia digital autenticada da página contendo a publicação, destinado à conferência e arquivamento institucional.







9.5. Providenciar a republicação, às próprias expensas, em caso de falhas na execução, como ausência da publicação, erros de conteúdo, formatação ou qualquer divergência que comprometa a legalidade e eficácia da divulgação.

9.6. Manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência do contrato, condição essencial para a continuidade da execução contratual.

9.7. Cumprir integralmente as disposições legais e contratuais, em especial a Lei nº 14.133/2021, respondendo por eventuais prejuízos causados à Administração pela inobservância das obrigações assumidas.

9.8. Cooperar com a fiscalização do contrato, atendendo às solicitações do gestor ou fiscal designado pela Câmara, fornecendo as informações necessárias ao acompanhamento da execução.

#### 10. DO REAJUSTE

10.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, anualmente, contados a partir da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir, conforme estabelecido no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O reajuste terá como índice de referência o IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro que venha a substituí-lo por disposição legal ou normativa, sendo aplicado de forma automática, desde que haja previsão contratual e dotação orçamentária suficiente.

10.3. Caso ocorra a substituição, extinção ou impossibilidade de aplicação do índice previsto, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo, ou outro índice setorial que reflita a variação efetiva dos custos da prestação do serviço.







10.4. O reajuste não poderá ultrapassar os limites previstos na legislação vigente e deverá ser formalmente registrado em termo aditivo ao contrato, observando-se a devida atualização no Sistema de Administração Financeira do Município e nos registros oficiais.

Não haverá reajuste para parcelas ou serviços já executados e faturados, sendo aplicável exclusivamente às obrigações vincendas.

# 11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Campanha
- 11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- 01.01.02.01.031.001.2003.33903900 reduzido 10

# 12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 12.1 A qualificação técnica será comprovada mediante:
- a) Atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto da licitação;
- b) Declaração de ciência das condições do objeto;
- c) Participação de profissionais qualificados na execução, com possibilidade de substituição mediante aprovação da Administração;
- d) Disponibilização de informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados.

Câmara Municipal de Campanha – MG, 08 de outubro de 2025.

Silvana Aparecida Domingues Arantes Diretora Administrativo Financeiro

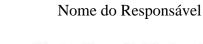






# ANEXO II MODELO DE PROPOSTA

À Câmara Municipal da Campanha							
Fornecedor:							
Endereç	o:						
Bairro:			Cidade:				
Telefone	:		Estado:				
E-mail:			CEP:				
CNPJ:							
divulgaçã assegurar editais de exigência Item	ão dos atos ofici c o cumpriment e licitação, conf as legais e admin Unidade de medida	ais da Câr to das ex forme prev nistrativas Quant.	Descrição dos serviços	MG, especialmenticação de extra	atos de		
VALID	Cm x coluna  ADE DA PROI	600 POSTA: 6	Serviços de publicação em jornal diário de grande circulação no Estado de Minas Gerais.	lata da sua			
apresen	•			/ 2025.			









#### **ANEXO III**

## **CONTRATO DE BENS COMUNS**

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPANHA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX, EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO, MODALIDADE DISPENSA PROCEDIMENTO

A CAMARA MUNICIPAL DE CAMPANHA, pessoa jurídica de direito público interno	О
inscrita no CNPJ XXXXXXXX, sediada na xxxxxxxxxxx, representada neste ato por seu	J
Presidente, Sr. Xxxxxxxx, (qualificação completa) doravante designada	a
CONTRATANTE, e a empresa	_,
inscrita no CNPJ(MF) sob o nº, sediada en	n
, representada neste ato po	r
(nome e função que exerce na contratada), conforme atom	S
constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, doravante designada	a
CONTRATADA, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO	١,
mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem	ι,
sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021	,
Resolução Nº 765/2024 e demais normas aplicáveis.	

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO o é a Dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21, visando à Contratação de empresa em serviços de publicação em jornal diário de grande circulação, visando à divulgação dos atos oficiais da Câmara Municipal da Campanha/MG, especialmente para assegurar o cumprimento das exigências legais relativas à publicação de extratos de editais de licitação, conforme







previsto na Lei nº 14.133/2021, em conformidade com as exigências legais e administrativas, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e dos demais documentos constantes do processo de Dispensa

# CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes deste CONTRATO e vinculam a contratação, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o processo relativo à Dispensa xx, Processo n.º xx, assim como a proposta apresentada pela CONTRATADA.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: O prazo de vigência do CONTRATO é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período estipulado, ressalvada, no caso de culpa da CONTRATADA, a opção pela extinção do CONTRATO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**: A prorrogação decorrente de atraso por culpa da CONTRATADA se dará sem prejuízo das providências previstas no art. 111, parágrafo único, da Lei 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO QUARTO**: A prorrogação automática de que trata esta cláusula não dispensa o apostilamento do novo cronograma de entregas do CONTRATO, com as devidas informações orçamentárias, se necessário, onde também devem constar as razões do atraso no fornecimento.

# CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO







**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor total da contratação é de R\$ XXXXX (indicar valor por extenso), conforme detalhamento abaixo descrito):

Item	Unidade	de	Quant.	Descrição dos serviços	Valor	Valor
	medida				unit.	total
1	Cm x coluna		600	Serviços de publicação em jornal	R\$	
				diário de grande circulação no		
				Estado de Minas Gerais.		

# CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Campanha, para o presente exercício de 2025, na classificação abaixo:

01.01.02.01.031.001.2003.33903900 - reduzido 10

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

## CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data de elaboração do orçamento estimado, ocorrida em \_\_/\_/\_ (DD/MM/AAAA).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O preço do CONTRATO será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado, utilizando-se, para tanto, o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, fornecido pelo IBGE.







**PARÁGRAFO QUARTO:** O pedido de reajustamento deverá ser analisado e respondido pela Administração no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO:** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando poderá ser formalizado por termo aditivo.

**PARÁGRAFO OITAVO:** O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público.

**PARÁGRAFO NONO:** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do CONTRATO tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no CONTRATO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**: O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do CONTRATO, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, nos casos de CONTRATO com vigência inicial plurianual, ou antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.







PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A extinção do CONTRATO não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, desde que requeridos tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os bens deverão ser entregues nos locais e horários estabelecidos no Termo de Referência, observando-se as condições de entrega indicadas também do Termo de Referência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A entrega dos bens será realizada de forma integral, em remessa única, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da notificação da Ordem de Fornecimento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A CONTRATANTE poderá autorizar a alteração dos prazos de entrega mediante prévia e justificada solicitação da CONTRATADA, com antecedência mínima de 5 dias, devendo o cronograma atualizado ser devidamente apostilado.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Em caso de culpa da CONTRATADA, será ela constituída em mora e aplicadas as penalidades cabíveis, sem prejuízo da continuidade do CONTRATO, nos termos do art. 111, parágrafo único, II, da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Em situações de caso fortuito ou força maior, impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do CONTRATO, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

# CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** É dever da CONTRATANTE exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em especial:

- I. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim;







- III. Informar à CONTRATADA as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega dos bens;
- IV. Verificar a conformidade dos bens entregues com as especificações e quantidades exigidas, inclusive quanto à marca indicada na proposta;
- V. Promover o recebimento provisório e definitivo do objeto, cumpridas as condições estabelecidas na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA deste CONTRATO;
- VI. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer vício, defeito ou irregularidade no objeto fornecido, solicitando a substituição, o reparo ou complementação do bem entregue, às suas expensas, no prazo fixado para o cumprimento da determinação;
- VII. Recusar o recebimento do bem que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas se, após o prazo fixado para substituição, reparo ou complementação, não for sanada a irregularidade verificada, comunicando à CONTRATADA o fato por escrito;
- VIII. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos;
- IX. Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado:
- X. Comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- XI. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA relacionados à execução contratual;
- XII. Aplicar as penalidades previstas na lei e neste CONTRATO;
- XIII. Notificar, nos termos do §4º do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.;
- XIV. Proferir, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente CONTRATO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;







XV. Responder a pedidos de reajustamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa dos respectivos requerimentos;

XVI. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATADA deve ainda cumprir todas as obrigações constantes do aviso de contratação direta, de seus anexos e da proposta apresentada e:

- I. Fornecer o bem contratado, nas quantidades e especificações exigidas, salvo se obtiver por escrito prévia anuência da CONTRATANTE para alteração nas condições do fornecimento;
- II. Fornecer o bem acondicionado de forma adequada, de modo a garantir seu perfeito estado de conservação e funcionamento;
- III. Cumprir o prazo de entrega estabelecido no contrato;
- IV. Substituir, corrigir, reparar ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado da respectiva notificação, ou no prazo assinalado pelo fiscal do CONTRATO, os bens que apresentarem vícios, defeitos ou qualquer irregularidade;
- V. Programar, com a necessária antecedência, data e hora para entrega do objeto contratado, inclusive quando esta ocorrer através de empresa transportadora, comunicando à CONTRATANTE, até 02 (dois) dias antes, qualquer impedimento à entrega, devidamente comprovado;
- VI. Entregar o manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, conforme o caso;
- VII. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;







VIII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO, ressalvadas as hipóteses de subcontratação autorizada no Termo de Referência e neste CONTRATO;

- IX. Comunicar à CONTRATANTE, em tempo hábil e por escrito, a superveniência de fatos que venham a prejudicar o adequado fornecimento dos bens, de modo a se viabilizar a correção da situação apresentada;
- X. Designar preposto para representá-la perante a CONTRATANTE sempre que for necessário, indicando o respectivo telefone e e-mail para futuros contatos;
- XI. Prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;
- XII. Enviar sem ônus, no prazo assinalado pelo fiscal, amostra para análise de aceitabilidade dos produtos quanto à satisfação de uso por parte do seu corpo funcional, se houver solicitação da CONTRATANTE;
- XIII. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do CONTRATO, sendo que eventual pessoal alocado ao CONTRATO não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- XIV. Manter, durante o prazo de vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de contratação direta;
- XV. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do CONTRATO e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- XVI. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;
- XVII. Apresentar, suplementar ou estender a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado no CONTRATO.

# CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO







**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A execução do presente CONTRATO deverá ser fiscalizada pela CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATANTE designa um servidor como servidor responsável pela fiscalização do CONTRATO, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar a regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária à entrega do objeto, conforme o caso, nas condições e prazos estabelecidos;
- c) Verificar a conformidade dos bens fornecidos com as especificações contidas no Edital e seus anexos, recusando o fornecimento de objeto diverso, salvo quando de qualidade superior e devidamente aceito pela CONTRATANTE;
- d) Receber o objeto contratual e atestar as respectivas faturas e notas fiscais, encaminhando-as ao gestor do CONTRATO para pagamento;
- e) Registrar no histórico de execução do CONTRATO todas as ocorrências que possam interferir no adequado andamento da contratação, notificando a CONTRATADA para determinar as medidas e os prazos necessários à regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- f) Comunicar por escrito ao gestor do CONTRATO a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente, bem como eventuais irregularidades cometidas pela CONTRATADA que exijam decisão ou providências que ultrapassem a sua competência;
- g) Comunicar imediatamente ao gestor do CONTRATO as ocorrências que possam inviabilizar a execução do CONTRATO nas datas pactuadas, com vistas à atualização do cronograma;
- h) Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- i) Comunicar ao gestor do CONTRATO, em tempo hábil, o término do CONTRATO sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.







j) Comunicar por escrito ao gestor do CONTRATO as faltas cometidas pela CONTRATADA que sejam passíveis de aplicação de penalidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A CONTRATANTE designa um servidor como servidor responsável pela gestão do CONTRATO, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

- a) coordenar e atualizar o processo de acompanhamento e fiscalização do CONTRATO, elaborando relatórios, quando for o caso, e promovendo os registros formais no histórico de gerenciamento do CONTRATO de todas as ocorrências relacionadas a alterações e prorrogações contratuais;
- b) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais, bem como os registros realizados pelo fiscal do CONTRATO acerca de todas as ocorrências relacionadas à execução do CONTRATO e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;
- d) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do CONTRATO;
- e) Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- f) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do CONTRATO não seja ultrapassado.

**PARÁGRAFO QUARTO**: A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente CONTRATO, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: O objeto do CONTRATO deverá será recebido pelo fiscal do CONTRATO, à vista da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, nos seguintes termos:







- I Provisoriamente, de forma sumária, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens recebidos com as especificações exigidas;
- II Definitivamente, após a verificação da compatibilidade dos bens com as especificações técnicas e exigências de qualidade e quantidade fixadas no aviso de contratação direta e seus anexos, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou do instrumento de cobrança equivalente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**: O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**PARÁGRAFO QUARTO**: No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**PARÁGRAFO QUINTO**: O recibo e o termo circunstanciado deverão conter a identificação funcional do servidor responsável e respectiva assinatura.

**PARÁGRAFO SEXTO**: Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de devolver ou recusar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as especificações exigidas, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir, complementar, e/ou reparar os itens irregulares, no prazo de até XX (XX) dias úteis, a contar da sua notificação formal, sem ônus para a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**: Será considerada recusa formal se a CONTRATADA não substituir ou reparar o bem após o prazo fixado no PARÁGRAFO TERCEIRO da presente Cláusula Contratual, configurando inexecução do CONTRATO, passível de aplicação da penalidade prevista no Edital.

PARÁGRAFO OITAVO: A não complementação do quantitativo dos bens entregues após o prazo fixado no PARÁGRAFO TERCEIRO da presente Cláusula Contratual configura inexecução parcial do CONTRATO, passível de aplicação da penalidade prevista no aviso de contratação direta.







**PARÁGRAFO NONO**: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO, nem a responsabilidade pelos prejuízos resultantes da incorreta execução.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será feito diretamente pela CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente da CONTRATADA, à vista de termo de recebimento definitivo dos bens acompanhado dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e da apresentação da fatura e da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente atestados pelo fiscal do CONTRATO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: A regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**PARÁGRAFO TERCEIRO**: Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE instaurar processo administrativo para extinção do CONTRATO e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos fornecimentos efetivamente executados.

**PARÁGRAFO QUINTO**: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.







**PARÁGRAFO SEXTO**: No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**PARÁGRAFO OITAVO**: A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**PARÁGRAFO NONO**: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, a taxa de atualização financeira sobre os valores devidos à CONTRATADA será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$ 

Onde:

SIGLA	SIGNIFICADO/ DESCRIÇÃO
EM	Encargos Moratórios
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a se paga.
TX	IPCA
I	Índice de atualização financeira, assim apurado: $I = \frac{\binom{TX}{100}}{365}$







**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A atualização financeira será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**PARÁGRAFO TERCEIRO**: As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO QUARTO**: Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: Não será admitida a subcontratação do objeto do CONTRATO.







## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O CONTRATO somente se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes ou depois do prazo inicialmente estipulado para tanto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará automaticamente prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração apostilar a readequação do cronograma físico-financeiro do CONTRATO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**: Quando a não conclusão do CONTRATO no prazo inicialmente estipulado decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do CONTRATO e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Constituem motivos para extinção do CONTRATO, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A extinção consensual e a extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Aplica-se à extinção do CONTRATO a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.







### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO: São aplicáveis as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

  1.1.

PARÁGRAFO QUARTO: A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

- I multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- II multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- III multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado







retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
  - c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores da Câmara;
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;
- h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
  - i) outras situações de natureza correlatas.
- IV multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
  - a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
  - b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Câmara, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
  - e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
  - f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
  - g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão

corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;
  - k) deixar de repor funcionários faltosos;







- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
  - m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;
  - p) outras situações de natureza correlata.
- V multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- VI multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços. PARÁGRAFO QUINTO: A aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.
- **PARÁGRAFO SEXTO:** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - b) der causa à inexecução total do contrato;
  - c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - g) outras situações de natureza correlatas.
- **PARÁGRAFO SÉTIMO:** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:
  - a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração







- b) falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- f) praticar ato lesivo previsto no artigo 5° da Lei Federal nº 12.846, de 1° de agosto de 2013;
- g) outras situações de natureza correlata.

**PARÁGRAFO OITAVO**: A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO NONO**: O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, decorrentes do mesmo CONTRATO ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO**: Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**: Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, a processo será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO**: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO**: Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste contrato, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que o cometimento da infração ocasionar ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;







e) a vantagem auferida em virtude da infração;

f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste CONTRATO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e a Lei Federal nº 9.613/98.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013;

**PARÁGRAFO TERCEIRO**: A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei Federal nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5°.

**PARÁGRAFO QUARTO**: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:







I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrava – PAR, com aplicação das sanções administravas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013 e do artigo 39.

PARÁGRAFO QUINTO: Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

**PARÁGRAFO SEXTO**: A CONTRATADA se obriga a notificar a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**: A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste CONTRATO, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e nas normas e princípios gerais dos contratos.

# CLÁUSULA VIGÉGIMA – DA PUBLICAÇÃO







Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) em até 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA VIGÉGIMA PRIMEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campanha para dirimir os litígios decorrentes deste CONTRATO.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

	Campanha, XXXXX 2025
Gilson Cezar Prok	XXXXX
CPF. 042.378.826-40	CPF. XXX
Presidente da Câmara	XXX
Testemunhas:	
1 -	2 -
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:



